



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 28.152.650/0001-71 - NIRE 32 3 0000247 1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 06/04/2020, às 16h, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória/ES, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxi I, Enseada do Suá.

2. **Presença:** A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, e dos Conselheiros Srs. Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas que escolheu o Sr. Fábio William Loreti para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** (i) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 19, itens "(l)" e "(n)" do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única ("Debêntures"), no montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na data de emissão ("Emissão") a ser realizada mediante distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia constituídos para este fim, para praticar todos os atos necessários relacionados à formalização, efetivação e implementação da Emissão e da Oferta, inclusive, sem limitação, no que se refere à contratação, dentre outros, dos sistemas de distribuição e negociação das debêntures nos mercados primário e secundário, de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta, e celebração, da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), inclusive aditamentos a tais documentos, bem como a assinatura das declarações e documentos acessórios no âmbito da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão, à Oferta e às deliberações acima. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas: **5.1** Aprovaram a realização da Emissão e da Oferta, pela Companhia, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME nº 15.227.994/0004-01), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente): (i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (iii) **Quantidade:** Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures; (iv) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (v) **Prazo de Subscrição:** Respeitado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7ª-A e 8ª, § 2º, e 8ª-A da Instrução CVM 476; (vi) **Séries:** A Emissão será realizada em série única; (vii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 (conforme abaixo definido), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; (viii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (ix) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; (x) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 7/04/2020 ("Data de Emissão"); (xi) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 7/04/2021 ("Data de Vencimento"), ressalvas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (xii) **Reputação Programada:** Não haverá reputação programada das Debêntures; (xiii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (xiv) **Juros remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme será definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xv) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente em parcela única na Data de Vencimento; (xvi) **Amortização Extraordinária:** Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures; (xvii) **Resgate Antecipado Facultativo:** Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; (xviii) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo realizar, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (xix) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as previsões da legislação e da regulamentação em vigor, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, os quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; (xx) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); (xxii) **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário declarará antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem especificamente e expressamente previstas na Escritura de Emissão e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável; (xxiii) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão e da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no jornal "A Gazeta", com circulação no Estado do Espírito Santo, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores - Internet. Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestações dos titulares das Debêntures, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou na Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Debêntures, informando o novo jornal de publicação; (xxiv) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão e da Oferta será utilizada para refinanciar e alongar o prazo médio da sua dívida e para obtenção de capital de giro; (xxv) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos a serem previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (xxvi) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de (a) seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") ou (b) seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com as normas de liquidação previstas pela B3; (xxvii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (xxviii) **Demais características:** as demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão. **5.2** Autorizaram a Diretoria da Companhia e os procuradores da Companhia constituídos para este fim, a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus respectivos aditamentos, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, as declarações e demais documentos acessórios no âmbito da Emissão e da Oferta; (b) negociação de todos os termos e condições da Emissão e da Oferta, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura de Emissão; (c) contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; (d) contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como: (i) o Coordenador Líder, (ii) os assessores jurídicos; (iii) o auditor independente, se houver; (iv) o banco liquidante e escriturador; e (v) o Agente Fiduciário, fixando-lhes os respectivos honorários; e (e) publicação e o registro de documentos da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes; **5.3** Ratificaram todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão, à Oferta e às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes. **Assinaturas:** Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Helio Colombo, Edson Wilson Bernardes França e Fábio William Loreti - Secretário Declaro que a presente é cópia da original. **Fábio William Loreti** - Secretário da Mesa.



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 28.152.650/0001-71 - NIRE nº 32.3.0000247-1

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2020

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 06/04/2020, às 18h, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória/SP, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxi I, Enseada do Suá.

2. **Presença:** A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, e os Conselheiros Srs. Luiz Otavio Assis Henriques, Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, que escolheu o Sr. Fábio William Loreti para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) exame, discussão e votação de proposta para a 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de 5 (cinco) notas promissórias comerciais, em série única, sob a forma cartular ("Notas Promissórias"), perfazendo o montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31/07/2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), e da Instrução da CVM nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Oferta Pública" e "Instrução CVM 476", respectivamente); (ii) autorização expressa à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a emissão das Notas Promissórias e a Oferta Pública; e (iii) ratificar os atos até a presente data realizados pela Diretoria da Companhia com relação à Emissão e à Oferta Pública. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas: (i) Aprovaram a realização da Emissão e a Oferta Pública de Notas Promissórias em favor dos titulares das Notas Promissórias ("Titulares de Notas Promissórias"), as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas nas cartúlas de Notas Promissórias da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Cartúlas"): (a) **Número da Emissão:** a emissão representa a 1ª emissão de Notas Promissórias da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão; (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 5 (cinco) Notas Promissórias; (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Garantias:** As Notas Promissórias não contarão com nenhuma espécie de garantia real ou fidejussória, tampouco aval; (g) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização de cada Nota Promissória, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566, a ser estabelecida nas cartúlas das Notas Promissórias ("Data de Emissão"); (h) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvas às hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definida a seguir) e vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos a serem estabelecidos nas Cartúlas; (i) **Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Promissórias:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas perante o Custodiante (conforme abaixo definido). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme prevista no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24/01/1966 e nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cartúlas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cartúlas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome do respectivo Titular de Notas Promissórias; (j) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Promissórias serão depositadas na B3 (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 pela Companhia, exceto pelo eventual lote de Notas Promissórias objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder; (k) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Promissórias serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3; e/ou (b) para as Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário (conforme abaixo definido), conforme aplicável. Farão jus ao recebimento os titulares das Notas Promissórias do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento; (l) **Preço de Subscrição, Forma de Integralização e Procedimento de Subscrição:** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação da B3; (m) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente; (n) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>), a serem replicados nas Cartúlas. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser estabelecida nas Cartúlas; (o) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nas Cartúlas, os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento; (p) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Notas Promissórias serão utilizados para refinanciamento de dívidas e reforço de caixa da Companhia; (q) **Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições a serem estabelecidas na Cartúla, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 1º (primeiro) dia (inclusive) contado da Data de Emissão, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, realizar o resgate antecipado total das Notas Promissórias, com a consequente extinção de tais Notas Promissórias, observados os termos e condições estabelecidos na Cartúla ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os investidores farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, devida até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("Saldo Devedor"), e acrescido de prêmio equivalente à diferença, caso positiva, entre o valor calculado conforme fórmula abaixo e o Saldo Devedor das Notas Promissórias ("Valor do Resgate Antecipado"):

$$SDMTM = \sum_{a=1}^n \frac{Parcela}{(1+i)^{\frac{n}{252}}}$$

Onde: SD MTM = somatório do fluxo de caixa da parcela vencida das Notas Promissórias trazidas a valor presente; Parcela = valor projetado das parcelas vencidas de amortização; i = taxa pré % a.a. (DI Futuro), base 252, para a data de vencimento da parcela, obtida através de interpolação da curva de juros divulgada pela B3; n = prazo a decorrer em Dias Úteis da data de Resgate Antecipado Facultativo ao vencimento da parcela; Caso a diferença entre a fórmula acima e o Saldo Devedor das Notas Promissórias seja negativo, não será devido qualquer prêmio aos investidores. O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente, (i) com relação às Notas Promissórias que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não esteja depositada eletronicamente na B3, será realizado de acordo com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. (r) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme a serem previstos nas Cartúlas; (s) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta Pública ("Coordenador Líder"), nos termos a serem estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.", a ser celebrado pela Companhia e pelo Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13/11/2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17/12/2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais; (t) **Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições a serem previstas nas Cartúlas, os Titulares de Notas Promissórias declararão antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Companhia constantes das Cartúlas e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a Data de Vencimento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem estabelecidos nas Cartúlas. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado; (u) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na alínea "(t)" acima, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); e (v) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob as Notas Promissórias até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nas Cartúlas, entende-se por "Dias Úteis" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. (ii) Aprovaram a contratação de instituições para prestação de serviço de custodiante e de guarda física das Notas Promissórias, bem como para atuação como banco mandatário da Emissão a serem definidas na Cartúla ("Custodiante" e "Banco Mandatário", respectivamente); (iii) Delegaram poderes à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências para a realização da emissão das Notas Promissórias, inclusive representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas para a efetivação das deliberações tomadas nesta reunião, assim como: (a) contratar o Coordenador Líder; (b) contratar os prestadores de serviços da emissão das Notas Promissórias, tais como o Banco Mandatário, Custodiante, assessores legais, B3, dentre outros que se fizerem necessários; e (c) negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à emissão das Notas Promissórias e à Oferta Pública, incluindo as Cartúlas, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a Emissão e a Oferta Pública. (iv) Ratificam todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação à emissão das Notas Promissórias e à Oferta Pública. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes. **Assinaturas:** Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Helio Colombo, Edson Wilson Bernardes França e Fábio William Loreti - Secretário da Mesa. Declaro que a presente é cópia da original. **Fábio William Loreti** - Secretário da Mesa.

Por que menos, se você tem CLASSIFACIL? 27 3323 6333

Já encontrei?

ORAÇÃO MILAGROSA VIRGEM DO ROSÁRIO DA POMPEIA

Milagrosa Virgem da Pompeia acolhei-me a vossa proteção e amparo. Entrego-me completamente a vossa vontade e prova do meu afeto, ofereço a vós esta luz (acender uma vela) que acenderei as quintas-feiras em vossa honra, e consolai-me em minhas afeições. Suplico-vos pela honra que tiveste em hospedar ao salvador do mundo, Jesus Cristo, intercedei pela felicidade da minha família para que sempre invoquei a Deus em suas afeições. Suplico-vos que sejas misericordiosa, afastando as dificuldades que nos rodeiam e que me concedeis as graças que vos peço, se for para glória de Deus e salvador do mundo. Amém! Só faça esta oração para alcançar uma graça que realmente necessita. Pede-se a graça e reza-se 9 quintas-feiras seguidas, enviando uma cópia cada quinta-feira com o propósito de propagar esta novena ou mandar publicar. A Virgem Milagrosa concede a graça antes de terminar a novena, por mais difícil que esta seja.

FAZER 2 PEDIDOS

Um difícil e um impossível, ler 3 vezes ao dia os salmos: 6,23, 38, 61 e 91, durante 3 dias. Publicas no 4º dia. M.F.C.

Já aluguei? Por que menos, se você tem CLASSIFACIL? 27 3323 6333